

CONTRATO Nº _004 120 13 .

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE PRODUTOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS.

I - DAS PARTES:

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/Cl nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA, situada na Av. Anhanguera, nº 8.480, Qd. 89, Lt. 11, Setor Campinas. Goiânia/GO, CEP: 74.503-100, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.905.760/0004-90, fone (62) 3226-7700, neste ato representada por quem de direito, de agora em diante denominada de CONTRATADA.

II - DO OBJETO:

01- Pedido de Cotação de nº 470/2012, Autos nº 2012003860, que versa sobre a contratação de empresa especializada para o fornecimento de tonner's para impressoras, para atender ao Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, visando o atendimento das necessidades do **Hospital Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi — HGG** e demais atividades técnico-operacionais e administrativas afetas, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Pedido de Compras / Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo único — Pelo objeto deste Pedido de Cotação, a Gerência de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o preço fixo e irreajustável para os Itens abaixo indicados:

- a) Item 01 da Contratação Direta: 28 unidades ao preço de R\$ 138,80 (cento e trinta e oito reais, oitenta centavos) cada, totalizando o valor de R\$ 3.886,40 (três mil, oitocentos e oitenta e seis reais, quarenta centavos);
- b) Item 02 da Contratação Direta: 22 unidades ao preço de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) cada, totalizando o valor de R\$ 3.190,00 (três mil, cento e noventa reais);
- c) Item 03 da Contratação Direta: 16 unidades ao preço de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) cada, totalizando o valor de R\$ 2.320,00 (dois mil, trezentos e vinte reais);
- d) Item 04 da Contratação Direta: 14 unidades ao preço de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) cada, totalizando o valor de R\$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais).

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DOS PRODUTOS / SUPRIMENTOS-

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços de fornecimento dos produtos constantes do Item 01, Parágrafo Único, da Cláusula II, destes termos, de forma parcelada e mediante a expedição da competente Autorização de Fornecimento, na sede da CONTRATANTE, sempre em dias de expediente normal, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, mediante prévio agendamento com(a) gestor(a) do contrato, tendo o responsável pelo recebimento o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, para aceitá-los, o que só ocorrerá se o(s) objeto(s) estiver(em) de conformidade com as especificações constantes do Pedido de Compras / Termo de Referência dos Autos nº 2012003860.

M

1/7





- 02- No ato do recebimento do objeto, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade dos mesmos, e, ainda, certificar-se de que estes foram entregues dentro dos preceitos do Pedido de Compras / Termo de Referência dos Autos antes reportado.
- 03- Caso haja a recusa da CONTRATANTE na aceitação do(s) produto(s) / objeto(s) fornecido(s) pela CONTRATADA, esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus ao Instituto, a substituição do(s) objetos(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou de má qualidade.
- 04- A conferência, nos moldes especificados anteriormente, não exime a CONTRATADA de processar a reparação/substituição do(s) produto (s) que não atender(am) às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar quaisquer defeitos ou vícios.

Parágrafo único — A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a substituição do produto danificado / má qualidade ou que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

- 06- A CONTRATADA assegura que os suprimentos/produtos, objeto destes termos, terão garantia quanto às suas especificações por, no mínimo, 12 (doze) meses contados da entrega da(s) mercadoria(s) à CONTRATANTE.
- 07- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços de entrega dos produtos constantes do Item 01, da Cláusula II, destes termos.
- 08- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos nos produtos adquiridos da CONTRATADA.
- 09- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 10- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.
- 11- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 12- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

IV - DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE, por sua vez, compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento dos produtos constantes do Pedido de Compras / Termo de Referência dos Autos nº 2012003860, até 05 (cinco) dias subsequentes ao faturamento e entrega das mercadorias declinadas na Autorização de Fornecimento expedida por este Instituto, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal e certidões negativas atualizadas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pelo(s) serviço(s) e/ou entrega do(s) produto(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado e/ou entregue o(s) produto(s), objeto deste contrato, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço e/ou entrega do produto, conforme avençado nas especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento.

Paragrafo segundo - Na Nota Fiscal deverá conter a especificação do produto, o seu valor unitário e total devidamente aprovados pela CONTRATANTE, de forma discriminada.

M





Parágrafo terceiro — Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta pagará o importe devido com acréscimo de juros moratórios à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata die* sobre o valor da nota fiscal/fatura

Parágrafo quinto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá comprovar à CONTRATANTE a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à sua situação de regularidade fiscal, devendo apresentar:

- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA;
- Certificado de Regularidade do FGTS CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS Instituto Nacional do Seguro Social;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida peça Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo sexto – Relativamente aos impostos, taxas e contribuições sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigente.

Parágrafo sétimo - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo quinto desta cláusula e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não percebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Compras / Termo de Referência, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 6 (seis) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de produtos / suprimentos constantes destes termos.

Parágrafo nono - O pagamento da fatura se dará necessariamente por boleto bancário, mediante aceite e anuência da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer taxa bancária / financeira acerca da emissão do referido documento.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único — Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

VI - DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

3/7





- 01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.
- 02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

- 01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação nº 470/2012, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.
- 02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

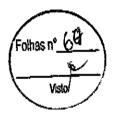
03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

- 01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.
- 02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.
- 03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;
- 04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o día do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de







Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais da CONTRATANTE..

- 05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do Pedido de Cotação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos dos suprimentos.
- 06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus produtos, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.
- 07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução do contrato ora pactuado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.
- 08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.
- 09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arregimentados para o fornecimento de produtos, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.
- 10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.
- 11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este(s) empregado(s) encontra(m)-se sujeito(s) e condicionado(s) ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.
- 12- O presente instrumento terá vigência de 06 (seis) meses e poderá ser aditado e/ou prorrogado nos limites estabelecidos no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais da CONTRATANTE, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

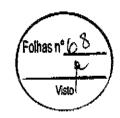
Parágrafo único – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

13- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.



5/7





E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeadas e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, aos <u>14</u> dias do mês de <u>TANETRO</u>

JOSÉ CLÁUDIO ROMERO COORDENADOR EXECUTIVO

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS ADVOGADO - OAB/GO 16.716, ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH

Rosulto Fontero Togalhar PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA RONALDO MONTEIRO MAGALHÃES RG/CI: 3010031 SSP/GO

CPF/MF: 607.437.781-20 CONTRATADA

Testemunhaş

Nome: Alexsandro Jorge Lima

RG/Q1: 2.916.503.

CPF/MF: 812,159,321-20

RG/CI: 2,249, 124 55P(GO

CPF/MF: 767-567-181-34





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 004 /20/3

1 – OBJETO: Pedido de Cotação de nº 470/2012, Autos nº 2012003860, que versa sobre a contratação de empresa especializada para o fornecimento de tonner's para impressoras, para atender ao Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, visando o atendimento das necessidades do Hospital Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG e demais atividades técnico-operacionais e administrativas afetas, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Pedido de Compras / Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito, conforme

abaixo descrito:

ltem	Quant	Unidade	Descricão	Valor Unitário
01	28	Unidade	- TONNER HP CE310 PRETO 1º QUALIDADE, 1º USO "ORIGINAL".	R\$ 138,80
02	22	Unidade	- TONNER HP CE311 AZUL 1ª QUALIDADE, 1º USO "ORIGINAL".	R\$ 145,00
03	16	Unidade	- TONNER HP CE312 AMARELO 13 QUALIDADE, 16 USO "ORIGINAL".	R\$ 145,00
04	14	Unidade	- TONNER HP CE313 MAGENTA 1ª QUALIDADE, 1º USO "ORIGINAL".	R\$ 145,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:				R\$ 11.426,40

2 – OBSERVAÇÕES:

2.1 – Endereço de entrega: Rua 10 nº 416 1º andar, Setor Oeste, Goiânia – Goiás Entrar em contato e agendar com a Gerência de Material e Patrimônio pelo telefone: (62) 3209-9723.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeadas e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiània/GO, aos <u>14</u> dias do mês de <u>JANEIRO</u> de 20<u>13</u>

JOSÉ CAÚDIO ROMERO COORDENADOR EXECUTIVO

MÁRCELO DE OLIVEIRA MATIAS ADVOGADO - OAB/GO/16.716 ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH

PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA RONALDO MONTEIRO MAGALHÃES

RG/CI: 3010031 SSP/GO CPF/MF: 607.437.781-20 CONTRATADA

Testemunhas

1ª__

Nome: Alexsandro Jorge Lima

RG/Cl/ 2.916.503.

CPF/MF: 812.159.321-20

Vome: Kalason Alak

RG/CI: 2-249.124 SEP160 CPF/MF: 767.567.181-34